LEI Nº 108 11/06/71

Fixa a contribuição do Município para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

- Art. 1º O Município contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com. as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.:
- a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 12 de julho de 1971; 1,5 (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subseqüentes;
- b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sabre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

- Art. 2º Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade Município.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos onze dias do mês de junho de 1971.

Rigoleto Andreoli Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Vili V. Meotti
Contador